

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ

Avenida 29 de abril s/n , bairro Três Marias, CEP-64.778.000- São Lourenço do Piauí -PI
CNPJ – 049.970.670/0001-91

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço do Piauí,

REQUERIMENTO Nº 24/2025

REQUERIMENTO URGENTE DE FORNECIMENTO DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR PARA PESSOA ACAMADA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE!

AMANDA REIS BARBOSA, vereadora com assento nesta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência com fulcro no Artigo 69º inciso VIII do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado este ofício requerimento para a **Secretária de Saúde** para que a mesma, com fulcro na Lei infra fundamentada por meio de justificativa, via Programas vinculados ao SUS, **forneça tratamento domiciliar de fisioterapia para pessoa acamada qual seja HILDENIR MARIA DE SANTANA**, vulgo Dona Dena, residente na Localidade Poço de Cima.

Solicito a Vossa Senhoria, por meio deste, que seja enviado a esta casa o **ofício resposta** direcionada a esta requerente, de tomada das devidas providências em regime de **URGÊNCIA** no prazo legal de 5 dias úteis, caso contrário tomaremos as devidas providencias legais contra a secretaria em favor da acamada posto que a acamada precisa do tratamento e não possui condições financeiras pra arcar com os custos do tratamento prescrito por médico especializado posto ser 90 reais cada seção de fisioterapia.

A fisioterapia no SUS é um direito garantido pela legislação brasileira, incluindo a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e a Lei nº 14.231/2021, que incluiu fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais na Estratégia Saúde da Família prevendo o tratamento acima descrito por meio de atendimento domiciliar obrigatório em casos de pessoas acamadas.

A referida pessoa necessita do tratamento contínuo de fisioterapia devido a situação de acamamento e Paralisia bem como Hemiparesia Esquerda CID-G82 que se refere a paraplegia e tetraplegia, condições neurológicas que afetam a função motora e sensorial dos membros inferiores.

Diante da situação de vulnerabilidade social e da impossibilidade de arcar com os custos do tratamento, solicito a tomada urgente de providencias por parte da Secretaria de Assistência Social para garantir o tratamento regular a saúde da pessoa em questão.

Coloco-me à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para a análise deste pedido.

Atenciosamente

São Lourenço do Piauí - PI, 15 de Agosto de 2025.

Amanda Reis Barbosa

Amanda Reis Barbosa

Vereadora de São Lourenço do Piauí – PI

Aprovado em	<u>Reunião</u>
Discussão por	<u>unanimidade</u>
Em	<u>15 / 08 / 2025</u>
<i>Ferdinando de Sousa Reis</i>	
Secretário	

JUSTIFICATIVA

O ofício requerimento ora protocolado nesta casa direcionado a **Secretária de Saúde** para que a mesma, via Programa vinculado ao SUS, forneça tratamento fisioterapêutico domiciliar para pessoa acamada qual seja **HILDENIR MARIA DE SANTANA**, vulgo Dona Dena, residente na Localidade Poço de Cima tem por base a seguinte fundamentação legal infra fundamentada.

O acesso à fisioterapia gratuita ocorre após avaliação e indicação por um profissional de saúde, o que é o caso, pois a mesma possui o documento comprobatório de prescrição do tratamento, que pode ser realizado em unidades básicas de saúde (postos de saúde) ou outros serviços de saúde municipais obrigatoriamente!

A fisioterapia no SUS é um direito garantido pela legislação brasileira, incluindo a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e a Lei nº 14.231/2021, que incluiu fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais na Estratégia Saúde da Família prevendo o tratamento acima descrito por meio de atendimento domiciliar obrigatório em casos de pessoas acamadas.

Pois bem, diante da breve exposição fática e legal, tem-se que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado que deve garantir a redução dos riscos de doenças e promover o acesso igual e universal aos serviços para a proteção e recuperação da



saúde da população.

Sendo a saúde um direito de todos, as fraldas de uso contínuo devem ser fornecidas pelo Município, pois elas servem para a manutenção da higiene da paciente acamada, que não detém controle sobre suas necessidades mais básicas. A higiene é imprescindível para a manutenção da saúde e reduz os riscos de doenças e desconfortos ao paciente, especialmente ao paciente acamado e idoso.

São Lourenço do Piauí - PI, 15 de Agosto de 2025.

Amanda Reis Barbosa
Amanda Reis Barbosa

Vereadora de São Lourenço do Piauí – PI

RECEBEMOS

Em 15 / 08 / 2025

Freya Rosa Lima Reis